



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Considerando o expediente de solicitação proveniente da Mesa Diretora e, parecer jurídico, em resposta ao Processo Administrativo MDCM-008/2/4/17/2024.

Nos termos do art. 40, da Lei Orgânica do Município e do inciso III, do art. 128 c/c § 1º, “i”, do art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Resolução, que ***“Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal a retificação da contagem das Legislaturas da Câmara Municipal de Olho d’Água das Cunhãs – MA da atual 17ª para 14ª, como as das anteriores, contadas a partir de 31 de janeiro de 1963, data da posse dos primeiros eleitos na eleição de 07 de outubro de 1962, e dá outras providências.”***

Olho d’Água das Cunhãs – MA, 03 de setembro de 2024.

**ENOQUE CORREA DE PAULA**  
(PRESIDENTE – PP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**REQUERIMENTO**

Dirijo-me a Vossas Excelências para **solicitar** que seja atribuído o **regime de urgência**, de acordo com os termos dos **art. 40, da Lei Orgânica do Município**, e **art. 123, do Regimento Interno da Câmara**, à apreciação da presente iniciativa legislativa.

**JUSTIFICATIVA**

Com cordial saudação, encaminho para deliberação o presente Projeto de Resolução, que visa corrigir um erro histórico da contagem das Legislaturas desta Casa Legislativa, alinhando-a com a contagem correta a partir da data de posse dos primeiros eleitos em 31 de janeiro de 1963. Este ajuste é essencial para assegurar a precisão dos registros históricos e a integridade da documentação legislativa, garantindo que o histórico institucional da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA reflita com exatidão a sucessão legislativa ao longo dos anos. A retificação proposta busca não apenas corrigir o erro identificável, mas também garantir que futuras gerações possam consultar um histórico legislativo coerente e fiel aos eventos históricos reais.

Finalmente, tendo em vista a necessidade de que esta matéria seja aprovada, solicito que o presente Projeto de Resolução seja apreciado em **Regime de Urgência Especial** dispensando-se formalidades de tramite que sejam prejudiciais à sua eficácia. Apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima, consideração e apreço, pugnando pela aprovação deste projeto.

Gabinete da Presidência. Olho d'Água das Cunhãs, 03 de setembro de 2024.

**ENOQUE CORREA DE PAULA**  
(PRESIDENTE – PP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal a retificação da contagem das Legislaturas da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA da atual 17ª para 14ª, como as das anteriores, contadas a partir de 31 de janeiro de 1963, data da posse dos primeiros eleitos na eleição de 07 de outubro de 1962, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 40, da Lei Orgânica do Município, e o inciso III do art. 128 c/c a alínea “i” do §1º do art. 133, do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica retificada a contagem da atual 17ª para 14ª Legislatura da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA da seguinte forma:

- I - Legislatura Provisória: de 30 de novembro de 1961 a 30 de janeiro de 1963;
- II - 1ª Legislatura: de 31 de janeiro de 1963 a 31 de janeiro de 1969;
- III - 2ª Legislatura: de 31 de janeiro de 1969 a 31 de janeiro de 1973;
- IV - 3ª Legislatura: de 31 de janeiro de 1973 a 31 de janeiro de 1977;
- V - 4ª Legislatura: de 31 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1983;
- VI - 5ª Legislatura: de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de dezembro de 1988;
- VII - 6ª Legislatura: de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992;
- VIII - 7ª Legislatura: de 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996;
- IX - 8ª Legislatura: de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000;
- X - 9ª Legislatura: de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004;
- XI - 10ª Legislatura: de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008;
- XII - 11ª Legislatura: de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012;
- XIII - 12ª Legislatura: de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016;
- XIV - 13ª Legislatura: de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020; e
- XV - 14ª Legislatura: de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Parágrafo único.** Legislatura é o período de quatro anos durante o qual se desenvolvem as atividades legislativas, que coincide com a duração do mandato dos vereadores. Começa em 1º janeiro do ano seguinte à eleição e termina em 31 de dezembro após a eleição seguinte.

**Art. 2º** As Legislaturas subsequentes obedecerão à contagem e ao padrão observado no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** Os atos normativos, instaurados até 20 de setembro de 2024, que dependam da contagem até então vigente da Legislatura (17ª) não serão prejudicados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência. Olho d'Água das Cunhãs, 03 de setembro de 2024.

ENOQUE CORREA DE PAULA  
(PRESIDENTE – PP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com cordiais saudações, encaminho a elevada deliberação o presente Projeto de Resolução, que retifica – corrige – a contagem das Legislaturas desta Casa Legislativa, a partir de 31 de janeiro de 1963.

É de conhecimento público e notório que o Município de Olho d'Água das Cunhãs teve sua emancipação política em 30 de novembro de 1961, desde então sua estrutura político-administrativa-organização se iniciou; com as eleições marcando as características de cada época. Com a primeira eleição municipal, ocorrida em 07 de outubro de 1962.

No entanto, ainda que o Município tivesse passado eleições a cada quatro anos, o que não aconteceu, como disposto nas considerações do Projeto, fazendo a razão entre a idade do Município na última eleição municipal e essa periodicidade eleitoral, chega-se ao resultado 14,5 eleições, por conseguinte, 14 Legislaturas, muito discrepante das atuais 17 registradas.

Então, por meio de consulta a registros e relatos históricos, é trazido ao conhecimento de Vossas Senhorias a cronologia das Eleições Municipais nesta cidade, assim, também, a cronologia da posse dos eleitos e de início e fim de suas respectivas Legislaturas. Desta forma, destacando que houve 14 pleitos municipais, esmiuçados abaixo:

- I. 07 de outubro de 1962;
- II. 15 de novembro de 1968;
- III. 15 de novembro de 1972;
- IV. 15 de novembro de 1976;
- V. 15 de novembro de 1982;
- VI. 15 de novembro de 1988;
- VII. 03 de outubro de 1992;
- VIII. 03 de outubro de 1996;
- IX. 1º de outubro de 2000;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- X. 03 de outubro de 2004;
- XI. 05 de outubro de 2008;
- XII. 07 de outubro de 2012;
- XIII. 02 de outubro de 2016; e
- XIV. 15 de novembro de 2020.

Considerando as leis, os decretos, os atos institucionais, as emendas e as resoluções que regulamentaram os processos eleitorais municipais, bem como os períodos dos mandatos dos eleitos:

- a) Ato Institucional nº 11, de 14 de Agosto de 1969:

Fixa data das eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, estabelece normas para a coincidência de mandatos no âmbito municipal, extingue a justiça de paz eletiva, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

*Parágrafo único.* Nos municípios em que haja eleições previstas para 1971 ou 1972, os respectivos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ficam com os seus mandatos dilatados até 31 de janeiro de 1973.

- b) Emenda Constitucional nº 14, de 09 de Setembro de 1980:

Altera o Título das Disposições Gerais e Transitórias, estendendo os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Suplentes até 1983, imprimindo nova redação ao artigo 209.

Art. 209. Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e seus Suplentes, estender-se-ão até 31 de janeiro de 1983, com exceção dos Prefeitos nomeados.

*Parágrafo único.* As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para Deputados.

- c) Emenda Constitucional nº 22, de 29 de Junho de 1982:



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Altera e acrescenta dispositivos à Constituição Federal.

Art. 215. Os mandatos dos prefeitos, vice-prefeito e vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982 terminarão em 31 de dezembro de 1988.

d) Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

e) Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988:

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.

Art. 1º As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1988.

(...)

Art. 4º A posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos nos termos desta Lei, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1989.

f) Lei nº 8.214, de 24 de Julho de 1991:

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências.

Art. 1º As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1992.

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º A posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos nos termos desta lei, dar-se-á dia 1º de janeiro de 1993.

g) Lei nº 9.100, de 29 de Setembro de 1995:

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Art. 1º As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1996.

(...)

Art. 3º A posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos nos termos desta Lei, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1997.

h) Emenda Constitucional nº 16, de 04 de Junho de 1997:

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

Art. 29. (...)

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

i) Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997:

Estabelece normas para as eleições.

Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

*Parágrafo único.* Serão realizadas simultaneamente as eleições:





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Por fim, considerando que uma Legislatura é o período em que os parlamentares exercem suas atividades legislativas, coincidente aos seus mandatos, e que, por isso, o número de Legislaturas deve ser igual à quantidade de Eleições Municipais ocorridas, se faz necessária esta correção, para garantir a precisão histórica e administrativa dos registros desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, apresentando a Vossas Senhorias protestos de elevada estima e consideração, solicito a análise e a aprovação deste Projeto de Resolução para que possamos proceder com a devida retificação e assegurar que a história política de nosso Município seja corretamente representada e registrada.

Gabinete da Presidência. Olho d'Água das Cunhãs, 03 de setembro de 2024.

**ENOQUE CORREA DE PAULA**  
**(PRESIDENTE – PP)**